



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO Nº 026/2022

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram:

**O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº 3896, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº 1071400632, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

**E O CONTRATADO: LUCENA TRANSPORTES EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 10.281.999/0001-48, com sede na Rua Machado de Assis, nº 1525, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, tendo como representante legal, MARIA MADALENA WUITSCHICK, empresária, inscrita no CPF sob nº 463.563.040-49, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 619, apto. 203, Bairro Centro, na cidade de Nova Petrópolis/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2022, no Município de Presidente Lucena/RS, conforme especificações e itinerários constantes no **ANEXO I – Especificação dos Roteiros**, parte integrante deste edital.

**1.2.** Para cada veículo deverá ser disponibilizado um monitor para acompanhamento dos alunos, a expensas da contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência visando à segurança dos alunos durante as viagens, conferência da identificação dos alunos ao adentrar no veículo e o roteiro escolar, e ainda quando necessário relato e ciência aos Diretores das Escolas e da SMECD dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$6,45** (seis reais e quarenta e cinco centavos) por **quilômetro rodado**; observado o transporte efetivamente realizado nos dias letivos.

**2.1.2.** O valor total estimado do contrato é de **R\$267.030,00** (duzentos e sessenta e sete mil e trinta reais), considerando a quilometragem diária de 207 (duzentos e sete) quilômetros dias pelo período de 200 (duzentos) dias letivos, qual totalizaram o montante estimado de 41.400 (quarenta e um mil e quatrocentos) quilômetros para o ano de 2022. O acréscimo de dias letivos e quilometragens dos itinerários se dará nos limites do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**2.2** - Os pagamentos poderão ser efetuados até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais e sua consequente aceitação de acordo com os roteiros e eventuais alterações, assinadas pelo responsável da SMECD.

**2.3** - O pagamento será efetuado nas modalidades “boleto”, ou “transferência bancária”, devendo a adjudicatária indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**2.4** - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.4.1.** Sobre o valor dos serviços haverá a dedução de percentual referente a impostos municipais, nos termos da legislação vigente, além de demais retenções legais, quando aplicável.

**2.4.2.** O pagamento somente será efetuado mediante o pagamento ou retenção relativo ao INSS, salvo a comprovação de dispensa de referido pagamento, a qual será analisada pela Administração.

**2.4.3.** A **CONTRATADA**, deverá mensalmente apresentar declaração de regularidade trabalhista, comprovando o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários referentes aos empregados vinculados à execução dos serviços, anexando comprovantes do pagamento das guias de FGTS e INSS.

**2.5** - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

### **08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

#### **02 EDUCAÇÃO INFANTIL**

12.365.0086.2018 Transp. Escolar Educação Infantil

3.3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur. - Conta nº 82100 e 89200

### **08 SEC. DA EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO**

#### **03 ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0086.2019 Transp. Escolar Ensino Fund.

3.3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.

Conta nº 84200, 84300 e 84500

### **08 SEC. DA EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO**

#### **07 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR**

12.362.0086.2020 Transp. Escolar Ensino Médio

3.3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

Conta n° 85600, 85700 e 89300

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

**3.1.** Os serviços serão prestados durante o ano letivo de 2022, conforme calendário escolar das escolas municipais.

**3.2.** O contrato tem vigência de doze meses a contar da sua assinatura. Poderá o contrato ser renovador por iguais e sucessivos períodos letivos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, sempre para um período letivo.

**3.3.** O contrato firmado entre as partes, durante sua vigência, somente poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeira nos casos previstos no Art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, devidamente comprovado e aceito pela Administração Municipal, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**3.4.** No caso de haver a renovação contratual, conforme *item 3.2*, o valor será reajustável com base no IPCA apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação.

**3.5.** Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, conforme regulamentos vigentes, os contratos objetos da presente licitação poderão ser reduzidos, suspensos e/ou cancelados conforme necessidade e no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual:

**I** – Manter vigente, durante todo o período contratual, apólice de seguro para cada veículo a ser utilizado, com cobertura de acidentes pessoais por passageiro, com as seguintes coberturas mínimas:

- a) Por morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Por invalidez: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Por despesas médicas e hospitalares: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**II** - Zelar pela segurança dos passageiros transportados, devendo obedecer às leis e ao Código Nacional de Trânsito, bem como obedecer às normas especiais para transporte escolar em vigor;

**III** – Responder por danos causados aos seus passageiros ou contra terceiros, por culpa ou por dolo;

**IV** – Efetuar o recolhimento das taxas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e outros, decorrentes dos serviços prestados ao contratante. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao contratante a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**V** – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a sanar prontamente;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

- VI** – Assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o contratante, quando da execução dos serviços contratados;
- VII** – Executar o serviço de transporte escolar de maneira satisfatória, de acordo com as determinações estabelecidas pelo contratante por meio da SMECD;
- VIII** – Providenciar outro veículo, no caso de não poder efetuar o transporte escolar por motivos que deverá justificar ao contratante, ficando a contratada responsável pelo pagamento das despesas ocasionadas;
- IX** – Transportar somente os estudantes autorizados e/ou credenciados pelo contratante;
- X** – Acatar a qualquer tempo alterações nos itinerários e horários dos serviços de transporte que porventura vierem a ocorrer durante o período do contrato, de acordo com a determinação do contratante, sem qualquer alteração no valor do quilômetro rodado;
- XI** – Cumprir pontualmente horários e itinerários, tratando com respeito os usuários do transporte escolar;
- XII** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar os documentos de regularidade sempre que solicitado;
- XIII** – Promover a vistoria regular e periódica dos veículos, conforme legislação aplicável, cabendo a apresentação ao contratante;
- XIV** – Informar sempre que houver alteração de veículos e/ou motoristas, apresentando os documentos abaixo especificados. Quando ocorrer alguma alteração, deverá ser apresentada ao fiscal do contrato a relação atualizada, datada e protocolada, dos veículos e/ou motoristas utilizados no transporte com a devida documentação de cada veículo e/ou motorista:
- Certificado de Propriedade do(s) veículo(s) com data de fabricação não superior a 20
  - (vinte) anos, em nome da contratada.
  - Certificado de vistoria do tacógrafo, emitido pelo INMETRO, para cada veículo a ser utilizado.
  - Laudo de inspeção de segurança para cada veículo, emitido por engenheiro regularmente habilitado pelo CREA ou pelas ITLs licenciadas pelo DENATRAN, dentro do prazo de validade (conforme Portaria Detran 115 de 08/04/2013).
  - Autorização para trânsito de veículo de Transporte Escolar no Município de Presidente Lucena/RS, emitido pelo Detran/RS.
  - Apólice de seguro de cada veículo a ser utilizado, com cobertura de acidentes pessoais por passageiro, com as seguintes coberturas mínimas:
    - a) Por morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
    - b) Por invalidez: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
    - c) Por despesas médicas e hospitalares: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
  - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas condutores dos veículos que irão efetuar o transporte intermunicipal dos estudantes, que deverá se de categoria “D” ou “E”.
  - Certidão negativa de antecedentes criminais, em nome de cada motorista.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

- Certificado de conclusão do curso de condutor de transporte escolar, em nome dos motoristas;
- Comprovante de vínculo empregatício entre o condutor e a empresa prestado dos serviços;

**4.2.** São obrigações do **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual:

I – Fiscalizar os serviços contratados por meio da SMECD.

II – Atestar a efetiva entrega do objeto contratado para fins de liberação do pagamento;

III – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

IV – Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DE ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Os itinerários, objeto da licitação, poderão sofrer alterações em seus trajetos, podendo o número de quilômetros ser alterado para maior ou para menor, de acordo com a inclusão ou exclusão do número de alunos durante o ano letivo de 2022, ficando a contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários para regularização dos itinerários, bem como colocar veículo com capacidade para transporte dos passageiros, mesmo se superior ao inicialmente previsto, sob pena de rescisão do contrato.

**5.2.** A quantidade de quilômetros a ser cobrada pela CONTRATADA é somente a constante nos itinerários, não podendo haver cobrança mínima por parte da empresa nem cobrança extra referente ao deslocamento dos veículos fora dos itinerários.

§ 1º: Admite-se a alteração dos trajetos ou complementação dos roteiros executados pelos servidores do Município, que poderá eventualmente ocorrer durante o ano letivo, sem qualquer alteração no valor do quilômetro rodado proposto. Contudo, com a adequação do valor a ser pago em razão do trajeto executado calculado pelo preço do quilômetro rodado. O valor do quilômetro independe das condições da via pública a ser utilizada e da capacidade de passageiros dos veículos.

§ 2º: Os horários e trajetos poderão ser adequados, de acordo com o interesse público, por fatos supervenientes, inclusive na hipótese de bloqueios e interferências nas vias públicas, mantendo-se a obrigação da contratada em promover o serviço, assegurando o transporte dos alunos, ao que perceberá a adequada remuneração a ser calculada de acordo com a quilometragem do trecho contratado. As alterações poderão ocorrer por prazos específicos e de aplicação imediata.

**5.3.** A CONTRATADA deverá prever, para cada trajeto, uso de veículo com capacidade suficiente para a quantidade de alunos estimada. Serão aceitos veículos com capacidade inferior desde que sejam apresentados tantos quantos forem necessários para suprir a demanda prevista de alunos em cada trajeto. Nesse caso, não poderá a contratada promover cobrança extra de quilometragem (por veículo), sendo que será pago somente o equivalente a um único veículo por trajeto. Da mesma forma, se for necessário veículo maior durante a vigência contratual, por aumento do número de alunos, deverá a CONTRATADA providenciar sem custo extra ao contratante. Somente será aceita cobrança da quilometragem rodada multiplicada pela





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

quantidade de veículos utilizada num mesmo itinerário caso a quantidade de alunos do trajeto não possa ser comportada em um único veículo de porte grande.

**5.4.** O CONTRATANTE poderá requerer, junto à contratada, substituição do(s) veículo(s) de transporte para outro(s) com capacidade superior ao previsto inicialmente, no caso de haver aumento no número de alunos inscritos para estudar ao transcorrer do calendário, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

**5.5.** O CONTRATANTE Se reserva o direito de alterar o horário dos serviços de transporte, de acordo com a sua conveniência a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados de acordo com os itinerários determinados, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a contratada obrigada a executá-los.

**5.6.** A CONTRATADA deverá obedecer aos horários do transporte escolar estabelecido através da SMECD e a forma de execução dos trajetos especificados nos itinerários estabelecidos no edital, sob pena de rescisão de contrato.

**5.7.** Fica determinado que a execução do presente contrato não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**6.1.** Os veículos que efetuarem o transporte escolar deverão obedecer às seguintes características:

- I – Possuir capacidade para transportar sentado o número de passageiros que constar em cada itinerário;
- II – Estar perfeitamente adequados às normas do Código Nacional de Trânsito em vigor;
- III – Possuir data de fabricação máxima de 20 (vinte) anos, devendo ser substituídos quando alçarem esse limite (observar exigências de vistorias especiais nos veículos de 15 a 20 anos);
- IV – Estar devidamente identificados para transporte escolar, conforme legislação/normas vigentes.
- V - Possuir todas as licenças necessárias, bem como, atender a todas as normas e condições para prestação de serviços de transporte escolar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**§1º** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II) MULTA:**

**a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

**b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;

**c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**7.2.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

**V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**7.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**7.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**7.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**7.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**7.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.10.** As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

**7.11.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A contratada em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

**9.1.** A inadequação total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único: Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto contratado;
- IV - a paralisação do objeto contratado, sem justa causa prévia e comunicação ao contratante;
- V - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 sobre o valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DANOS**





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**11.1.** A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do objeto contratado, pela qualidade dele e pelo ressarcimento integral de todos os danos sofridos por empregados ou prepostos seus ou por terceiros, seja em razão dos serviços ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados ou a si vinculados por qualquer fórmula.

**11.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo exclusão ou redução desta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.3.** A CONTRATADA garante ao contratante o direito regressivo por tudo que acaso seja forçado a despendar com o ressarcimento de quaisquer danos, em razão de determinação judicial, isolada ou solidariamente com a contratada, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no pertinente à custa processual e honorária profissional, uma vez que não cabe qualquer responsabilidade do contratante para com tais indenizações e demais despesas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com o Conselho Municipal do Transporte Escolar, e ou por servidores especialmente designados.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

**13.2.** E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 10 de fevereiro de 2022.

**GILMAR FÜHR**  
P/Contratante

**LUCENA TRANSPORTES EIRELI – EPP**  
P/Contratada

### **FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**MARLI ELAINE SCHMITT**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
César Alberto Karling

\_\_\_\_\_  
Lucas Gabriel Zuze Dhein